



Projeto de Lei Municipal n.º 2558/2019

18 de Dezembro de 2019

Autoriza o Executivo Municipal a transferir de forma definitiva, abrir matrícula e proceder registros a particulares que detém autorização de uso de terrenos de interesse social e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir de forma definitiva os lotes urbanos aqui descritos, bem como autoriza a realização de registros nos cartórios competentes dos seguintes bens imóveis para os atuais ocupantes igualmente aqui qualificados, quais sejam:

Parágrafo Primeiro – *Particulares que detém o bem imóvel descrito no desdobro averbado na Matrícula nº 8786 – Av-3/8.786, do Ofício dos Registros Públicos da comarca de Gaurama/RS.*

a) GLEISSON CANDIDO DE OLIVEIRA

Lote Urbano nº 10, da quadra nº 17, com frente para a rua das Margaridas, lado ímpar da mesma, distante 83,25m da esquina mais próxima formada pelas ruas das Margaridas e Domingos Mocelin, na cidade de Mariano Moro-RS, com área de 336,00m², sem benfeitorias, no Quarteirão formado: ao Norte, com a Rua das Margaridas; ao Sul, com a Rua Domingos Mocelin; a Leste, com a Rua Domingos Mocelin e a Oeste, com a Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, frente, na extensão de 12,00m, com a rua das Margaridas; ao SUL, fundos, na extensão de 12,00m, com os lotes nºs 07 e 08 da mesma quadra; a LESTE, lado esquerdo, na extensão de 28,00m, com o lote urbano nº 09 da mesma quadra; ao OESTE, lado direito, na extensão de 28,00m com o lote urbano nº 11 da mesma quadra.

b) DILVA SALETE KRONBAUER

Lote Urbano nº 13, da quadra nº 17, com frente para a Rua das Margaridas, lado ímpar da mesma, distante 119,25m da esquina mais próxima formada pela rua das Margaridas e Domingos Mocelin, na cidade de Mariano Moro-RS, com área de 336,00m², sem benfeitorias, no Quarteirão formado: ao Norte, com a Rua das Margaridas; ao Sul, com a Rua Domingos Mocelin; a Leste, com a Rua Domingos Mocelin e a Oeste, com a Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, frente, na extensão de 12,00m, com a rua das Margaridas; ao SUL, fundos, na extensão de



12,00m, com parte da mesma quadra nº 17 e com o lote urbano nº 14-A da mesma quadra; a LESTE, lado esquerdo, na extensão de 28,00m, com o lote urbano nº 12, da mesma quadra; ao OESTE, lado direito, na extensão de 28,00m com o lote urbano nº 15 da mesma quadra.

c) NELCI ROLDO

Lote Urbano nº 14-A, da quadra nº 17, com frente para a rua Domingos Mocelin, lado ímpar da mesma, distante 69,12m da esquina mais próxima formada pelas ruas Domingos Mocelin e Rua Sem Denominação, na cidade de Mariano Moro-RS, com área de 290,55m², sem benfeitorias, no Quarteirão formado: ao Norte, com a Rua das Margaridas; ao Sul, com a Rua Domingos Mocelin; a Leste, com a Rua Domingos Mocelin e a Oeste, com a Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, fundos, na extensão de 10,00m, com o lote urbano nº 13 e parte do lote urbano nº 12 da mesma quadra; ao SUL, frente, na extensão de 10,09m, com a Rua Domingos Mocelin; a LESTE, lado direito, na extensão de 28,37m, com o lote urbano nº 14 da mesma quadra; ao OESTE, lado esquerdo, na extensão de 29,74m, com parte da mesma quadra nº 17.

d) ADELDIR PEDRO CHIAPETTI

Lote Urbano nº 20, da quadra nº 17, com frente para a rua das Margaridas, lado ímpar da mesma, distante 49,75m da esquina mais próxima formada pelas ruas das Margaridas e Sem Denominação, na cidade de Mariano Moro-RS, com área de 336,00m², sem benfeitorias, no Quarteirão formado: ao Norte, com a Rua das Margaridas; ao Sul, com a Rua Domingos Mocelin; a Leste, com a Rua Domingos Mocelin e a Oeste, com a Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, frente, na extensão de 12,00m, com a rua das Margaridas; ao SUL, fundos, na extensão de 12,00m com parte da mesma quadra nº 17; ao LESTE, lado esquerdo, na extensão de 28,00m, com o lote urbano nº 19 da mesma quadra; ao OESTE, lado direito, na extensão de 28,00m com o lote urbano nº 21 da mesma quadra.

***Parágrafo Segundo** - Particulares que detém os bens imóveis a seguir caracterizados, porém sem abertura de matrícula junto ao Registro de Imóveis competente:*

a) Confrontações do quarteirão:

- Ao norte: com o lote rural 136 A;
- Ao sul: com a Rua das Margaridas;
- Ao leste: com a Rua Domingos Mocelin;
- Ao oeste: com a Rua Maria Chiapetti.

b) Posse de LAUDELINA DE JESUS CHIAPETTI

Identificação da área - Parte do lote 11, área e descrições: 247,50m², com as seguintes confrontações: Ao norte: com parte do lote urbano 10, na extensão de 20,56 metros, propriedade de Aneide Sotoriva, matrícula 4.326; Ao Sul: com a outra parte do lote ur-



bano 11, na extensão de 20,45 metros, de propriedade de Mauro F. Zacaria, matrícula 8.138. Ao leste: com parte do mesmo lote urbano 11, na extensão de 11,65 metros, posse de Vilma ChiapettiMorschel; Ao oeste: com a Rua Maria Chiapetti, na extensão de 12,50 metros. A área está localizada ao lado ímpar da Rua Maria Chiapetti, distante 22,56 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Maria Chiapetti e Rua das Margaridas.

c) Posse de VILMA CHIAPETTI MORSHEL

Parte do lote 11, área e descrições: 283,00m². Ao norte: por tratar-se de uma área que forma ângulo agudo, não há dimensão linear nesta confrontação. Ao sul: com a Rua dasMargaridas, na extensão de 17,00 metros. Ao leste: com parte do mesmo lote urbano 11, na extensão de 28,20 metros, propriedade de Ademir Rosa e Ires Rosa, matrícula 12.092. Ao oeste: com parte do mesmo lote urbano 11, na extensão de 18,30 metros, propriedade de Mauro F. Zacaria e esposa, matrícula 8.138 e com parte do mesmo lote urbano 11, na extensão de 11,65 metros, posse de Laudelina De Jesus Chiapetti. A área está localizada do lado ímpar da Rua Maria Chiapetti, distante 28,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Maria Chiapetti e Rua das Margaridas.

d) Posse de VALDIR VINHAGA

Parte do lote urbano n° 09 da quadra n° 09 com área de 300m², e descrições: Ao norte: por 20 metros com o mesmo lote de propriedade de DeonidesChiapetti; Ao sul: por 20 metros com a Rua Rio Branco; Ao oeste: por 15 metros com a outra parte do mesmo lote de propriedade de DeonidesChiapetti; Ao leste: por 15 metros, com o lote n° 09 da mesma quadra, de propriedade de Neri Andretta.

Descrição acima constando de 16/12/1983

Parte do lote urbano n° 09 da quadra n° 09

Ao norte: por 20 metros com o mesmo lote pertencente a Prefeitura Municipal de Mariano Moro;

Ao sul: por 20 metros com a Rua Rio Branco;

Ao oeste: por 15 metros com a outra parte do mesmo lote de propriedade da Prefeitura Municipal.

Ao leste: por 15 metros, com o lote n° 10 da mesma quadra, de propriedade de Neri Andretta

Perfazendo área total de 300m²

Descrição acima datada de 08/02/1990

e) Posse de FIORINDO GOLFE

Lote urbano n° 02, da quadra 20. Ao norte: por 32,00 m com o lote n° 21 de Propriedade da Prefeitura Municipal; Ao Sul: por 15,65 com uma rua sem denominação; Ao leste: por 32,00 m com o lote n° 03 da mesma quadra de propriedade de Armelinda Vicente; Ao oeste: por 32,00 m, com o lote n° 01 de propriedade da Prefeitura Municipal. Perfazendo uma área total de 500,80m². Descrição datada de 01/07/1991

Lote urbano n° 2 da quadra 20

Fiorindo Golfe

Ao norte: por 34 m com Ivo Bublicks e Vivaldino de Almeida



Ao sul: por uma rua sem denominação

Ao Leste: pelo lote urbano n° 03 da mesma quadra pertencente a Armelinda Vicente, numa extensão de 32 m;

Ao oeste: pelo lote n° 01, numa extensão de 32 m pertencente a Prefeitura Municipal.

Com área de 500,80m²

Descrição datada de 07/05/1984.

f) Posse de IVONE PEREIRA

Lote urbano n° 24 da quadra 22. Imóvel da rua Ludovico Sperandio, n° 51, com área de 262,25m²

Art. 2° - Para fazer jus a presente autorização, os beneficiários descritos e identificados na presente lei deverão estar quite com a Fazenda Municipal, seja de dívidas decorrentes do próprio bem imóvel como em relação a qualquer outro benefício recebido com recursos públicos.

Art. 3° - Todas as eventuais despesas decorrentes da presente autorização, notadamente, custos e emolumentos para fins de abertura de matrículas, registros e outros, correrão exclusivamente por conta dos beneficiários.

Art. 4° - Em caso de que existam benfeitorias sobre os lotes objeto da presente Lei e que até a entrada em vigor da mesma não estejam regularizados, caberá aos beneficiados a regularização num prazo não superior a cento e oitenta dias (180) a contar da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único – *Os eventuais custos para fins de regularização das benfeitorias nos termos do que consta no caput do presente artigo, tais como, elaboração de projetos, recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA/RS, eventual pagamento de verba previdenciária decorrente de edificação, fornecimento de outras certidões e documentos correrão a conta exclusiva do beneficiário, cabendo a Administração Municipal apenas a orientação para a realização das providências necessárias, bem como, se for o caso, a isenção do pagamento de eventual ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dado a característica social dos lotes e dos beneficiários.*

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal



Justificativa

O presente projeto de lei visa dar sequência aos atos que o Município vem realizando no sentido de solucionar significativa demanda da população local que tem grande significado, no sentido de regularizar a plena propriedade sobre lotes que já são ocupados a longa data pelos beneficiários que inclusive já ocupam e são possuidores plenos e são oposição de tais bens imóveis.

As ações de regularização fundiária urbana que o município está empreendendo, fazem parte da política habitacional e de regularização das propriedades dos municípios que efetivamente detém este direito.

Lembramos que já de longa data, estes lotes, exemplificativamente, faziam parte da então Sociedade Comunitária de Habitação Popular, e tiveram legislação autorizativa para fins de doação na Lei Municipal nº226/88, de 20 de julho de 1.988 e Lei Municipal nº222/2018 de 24 de junho de 1.988. Posteriormente, conforme se verificou nos arquivos do Município, em agosto de 2.012, foi realizado levantamento planialtimétrico destas áreas, elaborando o respectivo mapa com as áreas desdobradas.

Outras áreas, conforme consta no parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, os próprios desdobros já estão averbados sobre a respectiva matrícula “mãe”. Porém, por razões diversas, até a presente data não havia sido feitas as autorizações legislativas para que, a conta dos interessados, fosse possível a obtenção da tão esperada escritura e registro das propriedades que por direito estas pessoas detém.

Calha informar aos senhores vereadores que os beneficiários da presente legislação inclusive pagam os respectivos impostos incidentes sobre estas propriedades, sendo que o Município lança regularmente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o que por si, comprova documentalmente o direito dos municípios ora nominados.

Diante do arrazoado que justifica o presente projeto de lei, que se traduz em justiça para os beneficiários e implementa a política de regularização fundiária no nosso Município, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal